



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 135, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVISTAS NOS INCISOS III E IV, DO ART. 13, DA LEI 1.582, DE 18 DE JANEIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam alterados os incisos III e IV, do art. 13, da Lei nº 1.582, de 18 de janeiro de 2006, os quais fixam, respectivamente, a contribuição patronal e as alíquotas de recuperação do passivo atuarial, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

(...)

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,27%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

*IV – adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II na razão de **10,00%**, no exercício de 2021; de **18,00%**, no exercício de 2022; de **30,00%**, no exercício de 2023; de **43,00%**, no exercício de 2024; de **42,00%** no exercício de 2025; de **41,00%** no exercício de 2026; de **40,00%**, no exercício de 2027; de **38,00%**, no exercício de 2028; de **37,00%**, no exercício de 2029; de **36,00%**, no exercício de 2030; de **35%**, no exercício de 2031, e de **35,07%**, de janeiro de 2032 a dezembro de 2054.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. As demais disposições da Lei 1.582, de 18 de janeiro de 2006, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês posterior à data de sua publicação, com a observância do prazo nonagesimal aplicável à espécie.

Parágrafo Único – Enquanto não vigentes as novas alíquotas, permanecem em vigor e exigíveis as alíquotas atualmente aplicadas.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.**

Rúbia Aita Xavier,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador Jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 135/2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação por Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 135, de 12 de novembro de 2020, que “**ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVISTAS NOS INCISOS III E IV, DO ART 13, DA LEI 1.582, DE 18 DE JANEIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A matéria ora remetida visa readequar os aprovisionamentos necessários ao custeio do Fundo Próprio de Previdência dos Servidores Municipais.

Como sabem Vossas Excelências, anualmente o regime próprio previdenciário dos servidores do Município passa por avaliação atuarial. O cálculo atuarial apresentado em anexo, que integra esta justificativa para todos os fins, é o procedimento técnico que atende requisito da legislação vigente e oportuniza inclusive a emissão do DRRRA, que é o instrumento formal para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária e, ainda, para as futuras provisões para custeio do fundo.

O resultado do cálculo modifica as alíquotas constantes nos incisos III e IV do art. 13, da Lei nº 1.582/2006, em razão das justificativas apresentadas para tanto pela empresa BRPREV – Atuários, sendo que as justificativas para tais alterações poderão ser analisadas pelos senhores Vereadores junto ao documento que ora se anexa.

A aprovação do presente Projeto de Lei viabilizará a adequação da amortização do déficit nos moldes do cálculo atuarial e deve ser comprovado ao Ministério da Previdência com a publicação da respectiva lei, recepcionando os ajustes do cálculo para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), sem o qual o Município fica obstaculizado de perceber, dentre outros, os repasses de valores conveniados a nível governamental, o que deve ser evitado, sobretudo porque o atual CRP tem validade até o término do ano, devendo ser renovado de forma antecipada ao seu término.

O Projeto de Lei encaminhado ao Legislativo, com pedido de prioridade na análise e votação, visando a aprovação da matéria, é encaminhado, portanto, com requerimento de tramitação em **Regime de Urgência**, a fim de possibilitar o equilíbrio dos recursos e a nova emissão e validade do CRP, para que não se prive o Município do recebimento das transferências voluntárias da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

Para tanto, disponibilizamos a Procuradoria do Município, a Secretaria da Fazenda e os servidores do CMP (Conselho Municipal de Previdência) para esclarecimentos, destacando que a matéria resulta de estudo técnico atuarial e não necessita impacto por não se tratar de criação de despesa nova.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.